



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 34/2018.

“Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizados no município a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do Autismo, bem como, nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.”

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Iturama ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme consta no Anexo Único.

§ 1.º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

§ 2.º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 30 (trinta) Valor de Referência Fiscal do Município (VRFMs), em caso de reincidência;
- III – suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 2.º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 12 de novembro de 2018.

Vereador Fabrício Amaral

Aprovado em <u>21</u> discussão
Por <u>Presidente</u> <u>Juninho do de</u>
Sala das Sessões em <u>21/11/2018</u>
O Presidente

Presidente da Câmara

A Sanção

Sala das Sessões em 21/11/2018
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ratifica os direitos descritos na Lei Federal nº 12.764/2012, que garante que o autista é considerado pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Assim busca a inclusão social para essas pessoas que normalmente são deixadas de lado pela sociedade.



Vereador Fabrício Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO



PROJETO DE LEI CM N° 34/2018

AUTOR: VEREADOR FABRICIO AMARAL

DENOMINAÇÃO: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, BEM COMO, NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS PREFERENCIAIS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS, MENSAGENS EDUCATIVAS."

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 21 / 11 /2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: 01 / 12 /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

19 - Reunião Ordinária EM 21 / 11 /2018

EM _____ / _____ /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI CM N° 34/2018.

O Projeto de Lei CM nº 34/2018, de autoria do Vereador Fabrício Adão Dias Amaral, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende proibir obrigar o Poder Executivo e estabelecimentos privados a inserirem o símbolo mundial do autismo nas placas indicativas de vagas preferenciais.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

A proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não se trata de matéria elencada como de competência exclusiva do Poder Executivo, reproduzo:

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juizo, este é o parecer.

Iturama - MG, 21 de novembro de 2.018.

David Tríbiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 34/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, BEM COMO, NAS PLACAS INDICATIVAS DE VAGAS PREFERENCIAIS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS, MENSAGENS EDUCATIVAS."

AUTOR: VEREADOR FABRICIO AMARAL

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 34/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favoreável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 21 de Novembro de 2018

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento 21/11/18
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas 21/11/18
Vice-Presidente

Nivaldo Alves Ferreira 21/11/18
Relator

Aprovado em discussão
Per Juca Pádua
Sala das Sessões em 21/11/2018
O Presidente